

# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Ano CII • Nº 61

Poder Executivo

Recife, 04 de abril de 2025

## AGENCIA DE DEFESA E FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA DE PERNAMBUCO- ADAGRO

**PORTARIA ADAGRO Nº 023, DE 03/04/2025.** A DIRETORA - PRESIDENTE da ADAGRO no uso de suas atribuições legais e considerando Portaria MAPA nº 782, de 26 de março de 2025, que estabelece, em todo o território nacional, medidas preventivas em função do risco de ingresso e de disseminação da influenza aviária de alta patogenicidade no país. RESOLVE:

Art. 1º. Proibir no estado de Pernambuco, por 180 dias, a realização de exposições, torneios, feiras e demais eventos com aglomeração de aves. **Parágrafo único** - Eventos agropecuários de aves poderão ocorrer, desde que medidas mínimas de biosseguridade sejam atendidas.

Art. 2º. Os promotores/organizadores dos eventos deverão apresentar um Plano de Biosseguridade, com a descrição das “Medidas Mínimas de Prevenção e Controle Para Mitigar o Risco de Introdução e Disseminação da Influenza Aviária de Alta Patogenicidade”, estabelecido pelo MAPA e adaptado pela ADAGRO.

Art.3º. As medidas mínimas de biosseguridade para a realização de exposições e torneios com aves se encontra em anexo único desta Portaria, que será disponibilizado no sítio eletrônico da ADAGRO, após a publicação desta, sendo válido para todos os fins de direito.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Vania Lucia de Santana, Diretora - Presidente.

# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Ano CII • Nº 61

Poder Executivo

Recife, 04 de abril de 2025



### PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://diariooficial.cepe.com.br/diariooficialweb/#/check-autenticidade?codigo=DFAMIUKLY8-UR0LRI39WI-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**  
DFAMIUKLY8-UR0LRI39WI-P2TH9ZW2VI





Agência de Defesa e Fiscalização  
Agropecuária do Estado  
de Pernambuco

## ANEXO

### (PORTARIA ADAGRO N° 023, DE 03/04/2025)

#### **Medidas mínimas de biossegurança para a realização de exposições e torneios com aves**

As instalações do criatório devem ser projetadas com isolamento contra entrada de aves de vida livre, predadores ou vetores de possíveis doenças, sendo dotadas de:

Isolamento	- Telas de proteção em janelas e aberturas, com malha de medida não superior a 1 (uma) polegada ou 2,54 cm (dois centímetros e cinquenta e quatro milímetros); e - Portas anti fuga
Água	A água utilizada para o consumo das aves deve ser proveniente de fontes encanadas e preferencialmente tratadas com cloro.
Alimentação	Os alimentos devem ser mantidos em sacos ou recipientes hermeticamente fechados, mantidos armazenados em um local apropriado, capaz de evitar o acesso de aves, insetos, roedores e outros animais que possam veicular patógenos.
Introdução de novos animais	Novos animais devem ser mantidos separados e em observação por um período mínimo de 14 dias antes de serem misturados com as outras aves da criação.

**Para os  
locais  
de  
criação  
das  
aves**

Vetores / O criatório deve demonstrar medidas de controle de roedores e de insetos. O controle deve ser realizado por empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores, registrada na ADAGRO. Conforme portaria Nº 31 /2019, podendo em caso específico haver dispensa. Mediante a laudo emitido por Fiscal Estadual agropecuário da ADAGRO.

Resíduos

Os resíduos gerados devem ser acondicionados em sacos hermeticamente fechados e mantidos em recipientes fechados e protegidos de modo a impedir o acesso de outros animais, insetos e roedores.

Limpeza  
desinfecção

e O criatório deve possuir um protocolo de limpeza e desinfecção das instalações e equipamentos

Assistência  
Veterinária

O criatório deve ter assistência de um médico veterinário que verifique a sanidade das aves e ateste o cumprimento das medidas de biosseguridade.

Rastreabilidade

O evento deverá prover uma lista com a relação dos participantes de forma que seja possível rastrear a origem e o destino das aves

Isolamento

As instalações do local do evento devem ser fechadas e restringir a entrada de aves de vida livre.

**Para os  
locais  
dos  
eventos**

Resíduos

Os resíduos gerados devem ser acondicionados em sacos hermeticamente fechados e mantidos em recipientes fechados e protegidos de modo a impedir o acesso de outros animais, insetos e roedores.

Os resíduos devem ser recolhidos por empresa especializada ou prestador de serviço de coleta de lixo hospitalar

Limpeza  
desinfecção

e A organização do evento deve apresentar um protocolo de limpeza e desinfecção das instalações e equipamentos

**Vania Lucia de Assis Santana**  
**Diretora - Presidente**



Documento assinado eletronicamente por **Vania Lucia Santana registrado(a) civilmente como Vania Lucia de Assis Santana**, em 04/04/2025, às 15:53, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.pe.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código  
verificador **65027032** e o código CRC **D8B50C78**.

---